Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7682/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/117268/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1388558 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS |
| **JURISDICIONADO** | : | THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **INTERESSADO** | | MARIA INEZ MACHADO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | REFIXAÇÃO DE PROVENTOS |
| **RELATOR** | : | RONALDO CHADID |

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de MARIA INEZ MACHADO, técnica fazendária e financeira, matriculada sob o número 5831891, Nível/Classe/Referência SUB/MED/D/4, do quadro permanente de servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 4004/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 10454/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a MARIA

INEZ MACHADO, por meio do Decreto "P" nº 3008/2011, com proventos proporcionais, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 1246/2012, prolatada no TC/MS 72421/2011 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Decreto "P" nº 4060, publicado em 4 de outubro de 2012 no DO nº 8289.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de MARIA INEZ MACHADO, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decreto "P" nº 4060, publicado em 4 de outubro de 2012 no DO nº 8289.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP